

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.003, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a imunização contra o novo coronavírus (Covid-19), e a definição de prioridade de acesso aos profissionais essenciais.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. Para os fins desta Medida Provisória, as pessoas com deficiência serão incluídas com prioridade no Programa Nacional de Imunização contra a Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em função do surto de Covid-19. Embora a deficiência não seja enquadrada a princípio como fator para que a pessoa faça parte do grupo de risco para contaminação pelo coronavírus – segundo informa o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos em sua cartilha direcionada a esta população – ; é fato que a Lei Brasileira de Inclusão deixa bem claro no parágrafo único de seu Artigo 10 a condição de vulnerabilidade da pessoa com deficiência em situações de emergência pública.

Demais, o Conselho Nacional de Saúde também recomenda que todas as pessoas com deficiência sejam incluídas como grupo de risco para a infecção pelo Covid-19. Por fim, há que se reconhecer que é dever de toda a sociedade assegurar a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.

Assim, a presente emenda visa incluir, com prioridade, as pessoas com deficiência no Programa Nacional de Imunização contra a Covid-19, tendo em vista a condição de vulnerabilidade peculiar a esse segmento da população.

Face ao exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a presente emenda.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY- PT/DF**



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Erika Kokay)**

Dispõe sobre a imunização
contra o novo coronavírus (Covid-19), e a
definição de prioridade de acesso aos
profissionais essenciais.

Assinaram eletronicamente o documento CD201896355100, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.